

Projeto de Resolução Nº 710/19

Cria a Comissão de Mulheres, mediante alteração da Resolução nº 1.480/90, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Os §§4º, 6º e 8º do art. 47 da Resolução nº 1.480, de 7 de dezembro de 1990 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao mesmo artigo os seguintes §§ 7º-A, 7º-B e 7º-C:

“Art. 47 – [...]

[...]

§4º – Caberá ao presidente a escolha dos membros das comissões, no prazo de cinco dias, a contar do fato que ensejar sua constituição, salvo as hipóteses dos §§ 5º, 6º e 7º-A.

[...]

§6º – No caso de comissão permanente, de comissão parlamentar de inquérito, das comissões especiais de que tratam os incisos I e III do art. 56, a escolha dos membros será feita pelos líderes, excetuada a Comissão de Mulheres.

[...]

§ 7º-A – No caso da Comissão de Mulheres, a escolha dos membros ocorrerá da seguinte forma:

- I – no prazo de cinco dias do início da primeira e da terceira sessões legislativas, as vereadoras escolherão quais vereadoras serão membros da comissão, com a concordância por escrito da vereadora escolhida;
- II – havendo vagas não preenchidas, as vereadoras e os líderes escolherão, nos cinco dias seguintes ao ato do presidente que torna pública a escolha do inciso anterior, quais vereadores serão membros da comissão.

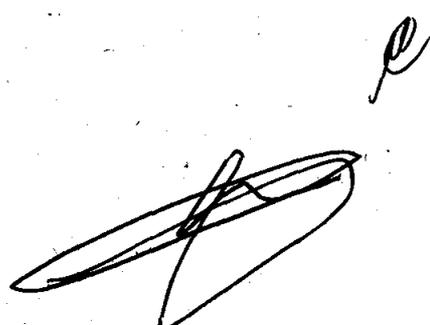
§ 7º-B – As vereadoras escolhidas na forma do inciso I do parágrafo anterior somente serão nomeadas como suplentes pelo presidente se todas as vagas para membro efetivo já estiverem preenchidas por vereadoras, exceto se a vereadora escolhida manifestar por escrito sua intenção de ser suplente.

§ 7º-C – No caso do inciso II do §7º-A, será assegurada a cada vereadora a apresentação de tantas indicações quantas forem as vagas não preenchidas para membro da comissão.

§ 8º - Esgotando-se o prazo a que se referem os §§ 7º e 7º-A sem que tenham sido definidos os membros das comissões, a escolha será feita pelo presidente.

[...]”.

CMH DIRLEG-26/fev/19-16.48.40-000443-1



Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte

PR 710/19

DIRLEG	FL
<i>Dj</i>	2

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 51 da Resolução nº 1.480/90; o seguinte parágrafo único:

"Art. 51 – [...]

Parágrafo único – É permitida a cumulação de vaga na Comissão de Mulheres com vaga em comissão permanente dentre aquelas previstas nos incisos I a VIII do art. 52.

Art. 3º – A alínea *d* do inciso VIII do art. 52 da Resolução nº 1.480/90 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso IX:

"Art. 52 – [...]

[...]

VIII – [...]

d) assuntos relativos à família, criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência e grupos sociais minoritários;

[...]

IX – Comissão de Mulheres:

- a) matéria atinente a promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- b) políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das mulheres;
- c) estímulo à ampliação da representação feminina na política e incentivo à participação social e política da mulher;
- d) matéria referente à promoção da igualdade entre homens e mulheres e combate à discriminação de qualquer natureza;
- e) política de saúde da mulher;
- f) políticas públicas sociais e econômicas que visem à autonomia das mulheres;
- g) política de combate à violência contra mulheres, à exploração sexual e ao feminicídio.

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 62 da Resolução nº 1.480/90, o seguinte § 3º-A:

"Art. 62 – [...]

[...]

§3º-A - Em caso de vaga na Comissão de Mulheres, o presidente designará como substituto uma vereadora, se houver.

[...]"

Art. 5º – Os §§ 1º e 3º do art. 64 da Resolução nº 1.480/90 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 5º:

"Art. 64 – [...]

[Handwritten signature]
Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte

PR 710/19

§1º – A reunião de que trata o *caput* será convocada e presidida pelo membro efetivo mais idoso, sendo que, na Comissão de Mulheres, será convocada e presidida pela vereadora efetiva mais idosa, se houver.

[...]

§3º – Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro efetivo mais idoso, sendo que, na Comissão de Mulheres, continuará na presidência a vereadora efetiva mais idosa, se houver.

[...]

§5º – O vereador somente poderá ser candidato à presidência ou vice-presidência da Comissão de Mulheres se não houver candidatura de vereadora para cada um desses cargos.

Art. 6º – Fica acrescentado ao art. 65 da Resolução nº 1.480/90, o seguinte parágrafo único:

“Art. 65 – [...]

Parágrafo único – No caso da Comissão de Mulheres, a substituição será feita, sucessivamente, dentre os membros da comissão presentes à reunião, da seguinte forma:

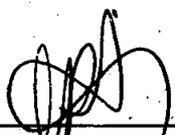
- I - vice-presidente;
- II - vereadoras, pela ordem decrescente de idade;
- III - vereadores, pela ordem decrescente de idade”.

Art. 7º – Para a primeira composição da Comissão de Mulheres, os prazos previstos no § 7º-A do art. 47 da Resolução nº 1.480/90, acrescentado pelo art. 1º, serão contados a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único – A primeira composição da Comissão de Mulheres subsistirá da data de sua constituição até o encerramento do biênio correspondente ao mandato da Mesa Diretora.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, __ de _____ de 20__



Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



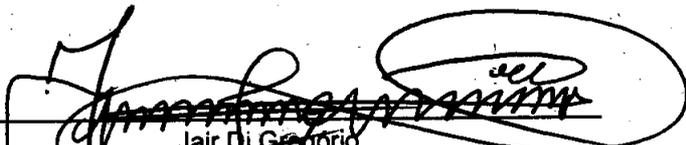
Preto
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte


Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte



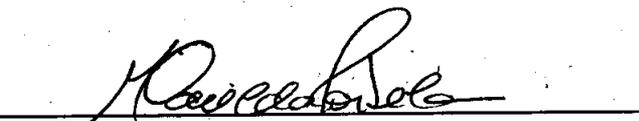


PR 710/19


Jair Di Gregório
2° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte


Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte
Carlos Henrique
Secretário Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte


Catatau do Povo
1° Secretário da Câmara Municipal de Belo Horizonte


Marilda Portela
2° Secretária da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Projeto de Resolução para criação da Comissão de Mulheres

O projeto de resolução que visa a alteração da Resolução nº 1.480/90, a qual contém o Regimento Interno da Casa, tem como objetivo a criação de uma comissão permanente na Câmara Municipal de Belo Horizonte, denominada "Comissão de Mulheres", com competência para apreciar questões atinentes aos direitos das mulheres, em uma perspectiva transversal pois abarcará temas afetos a várias políticas públicas. Esta denominação representa uma escolha no sentido de reafirmar a presença feminina na política e a pluralidade dentro do próprio movimento de mulheres e garantir a participação de mulheres neste órgão.

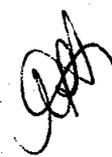
A bancada feminina no congresso federal teve um crescimento de 51% nas últimas eleições, mas mesmo assim significa 15% das vagas para deputados, ou seja, em um universo de 513 cadeiras, apenas 77 são preenchidas por mulheres. Já no senado federal as mulheres eleitas senadoras representam cerca de 13% das vagas.

Na Câmara Municipal de Belo Horizonte, a atual legislatura conta com 10% de representação feminina. Muitos fatores podem ser considerados para a baixa representação das mulheres em espaços de poder, incluindo os espaços legislativos, por onde passam a criação de leis e a articulação de políticas públicas.

A sub-representação das mulheres em espaços de decisões da vida pública, as relega a um ambiente privado cheio de restrições e reproduz as desigualdades entre homens e mulheres que alimenta esta condição de cidadãs de segunda classe. Os impactos sociais e econômicos dessa sub-representação são sentidos e sofridos por toda uma sociedade. Um dos objetivos desta comissão é minimizar efeitos e possibilitar a reparação de danos relativos à histórica diferenciação nos acessos a direitos se comparadas aos homens, mas cujos benefícios serão usufruídos por todas e todos.

Muitas mulheres deixam de procurar emprego quando não há vagas em creches ou escolas para os seus filhos, ou quando moram longe e não tem recursos para arcar com o transporte dentro da cidade. Procurar emprego é uma tarefa muito cara para as mulheres que as colocam em maior situação de vulnerabilidade social e na maioria dos casos as mulheres ficam presas às atividades domésticas, à tarefa do cuidado que a sociedade patriarcal impõe única e exclusivamente sobre as mulheres. Esse papel social coloca as mulheres em um ciclo de violências domésticas difícil de romperem sozinhas, cujo ápice é o aumento no número de feminicídios.

No entanto, quando há oportunidades de trabalho e estudo as mulheres tem demonstrado maior desempenho como aconteceu no último Exame Nacional do Ensino Médio de 2018. As mulheres foram 76% das que atingiram nota mil (a maior pontuação) na prova de redação. Ou seja, não se trata de competência ou acomodação, trata-se de oportunidades. Precisamos no âmbito municipal criar condições para que as mulheres belo horizontinas possam demandar da Câmara Municipal, a partir de suas porta-vozes, políticas públicas que promovam a preservação da vida das mulheres e condições dignas de subsistências através da construção, elaboração e fiscalização das leis.



PR 710/19

DIRLEG	FL
	6

Reivindicamos o Princípio Fundamental da Isonomia para demonstrar a necessidade de ainda no século XXI termos ações afirmativas que dialoguem e atendam a mais da metade da população economicamente ativa cujas políticas públicas não alcançam, de forma a diminuir as desigualdades impostas pela sociedade patriarcal.

Neste sentido faz-se necessário, para a criação da Comissão de Mulheres previsões diferenciadas no que tange, por exemplo, à forma de escolha da composição da comissão para garantir que o órgão seja de fato composto pelas parlamentares eleitas, possibilitando assim o debate a partir do "lugar de fala". Este conceito, que, atualmente é extensamente utilizado na produção acadêmica pertinente e nos diversos movimentos sociais, refere-se ao mecanismo de dar voz ao protagonista da luta nos espaços públicos de debate. O lugar de fala permite a expressão da consciência do papel do indivíduo nas lutas por igualdade. Garantir que a composição da comissão seja preferencialmente feminina, havendo eleitas, pode possibilitar o avanço das conquistas relacionadas às demandas de igualdade entre homens e mulheres. Obviamente a existência do espaço, por si só, não promove tal evolução, mas já abre caminho para o debate em torno da temática. Ademais, o projeto de resolução possibilita que as funções de presidenta e vice-presidenta da Comissão sejam exercidas prioritariamente por mulheres.

O Projeto contempla a possibilidade de cumulação desta comissão com outras, almejando assim expandir a participação feminina em todos os assuntos afetos ao município discutidos nas comissões da casa, ampliando as áreas de atuação da vereança.

As competências sugeridas no Projeto objetivam estar em consonância com o debate atual da mulher como um segmento majoritário socialmente e minoritariamente representado nas diversas áreas temáticas de produção das políticas públicas ou da promoção de direitos na elaboração das leis. Neste sentido, vislumbrou-se garantir nas alíneas que projetos que incidam sobre a condição feminina em diversos setores possam tramitar também nesta comissão. Considerando a possibilidade presente no Regimento de que os projetos tramitem em três comissões de mérito, algumas iniciativas tramitarão na Comissão de Mulheres e também em comissão temática, como por exemplo, saúde quando se tratar de saúde da mulher.

Sob este prisma, a criação da comissão temática da mulher deve ser considerada como uma política de ação afirmativa na medida em que objetiva minimizar efeitos e reparar danos relativos à histórica diferenciação nos acessos a direitos se comparadas aos homens. As ações afirmativas visam naturalizar uma maior convivência com a diversidade, solidificar o princípio do pluralismo, e robustecer a consciência do pertencimento de todos a uma comunidade política comum. Neste sentido, busca-se estabelecer o equilíbrio na representação das categorias nas mais diversas áreas da sociedade. Urge o avanço das mulheres no espaço político para garantir que suas demandas sejam de fato inseridas na agenda de formulação de políticas públicas, de fiscalização do cumprimento da lei, de apuração e de denúncias. E, nesse sentido, criar uma comissão temática da mulher constitui passo para a busca da representatividade do grupo social que, em geral, têm seus direitos relegados a discussões secundárias ou sequer são considerados.



PR 710/19

DIRLEG	FL
<i>AD</i>	7

Conclamamos aos nobres pares para a aprovação deste projeto de resolução que cria a Comissão de Mulheres sob a presidência da segunda mulher a presidir a Câmara Municipal de Belo Horizonte, no sentido de tornar o simbólico efetivo e nos somarmos às demais 12 casas legislativas de capitais brasileiras, que já possuem em sua estrutura de trabalho a comissão temática proposta nesta resolução. Ressalte-se, ainda, que na Região Sudeste, Belo Horizonte, somado ao Rio de Janeiro e Vitória, será a terceira capital a constituir a comissão com foco no debate da promoção e fiscalização de políticas públicas voltadas às mulheres.

[Handwritten signature]